

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A AGENERSA – AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA DO ESTADO DO RJ E COM A COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO – CEG E CEG RIO S/A .

AS PARTES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (“Defensoria Pública”), CGC 28305936/0001-40, através de seu órgão de atuação, **NUDECON - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, localizado na Rua São José, 35/13º andar – Edifício Menezes Côrtes, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-020, por intermédio dos Defensores Públicos que adiante subscrevem, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 7.347/85, assim como no uso de suas demais atribuições legais,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ), com sede na Av. Marechal Câmara, n. 370, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob n. 28.305.936/0001-40, através da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, apresentada pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve,

AGENERSA – AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E ENERGIA DO ESTADO DO RJ, localizada na Avenida Treze de Maio, n.º 23, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Conselheiro que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 37.880, de 28 de junho de 2005;

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.938.119/0001-69, localizada na Av.

Presidente Vargas, n. 1001, salas 701e 901, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-004, neste ato, devidamente, representada por seus Representantes Legais abaixo assinados, e

CEG RIO S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 01.695.370/0001-53, localizada na Av. Presidente Vargas, n. 1001, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-004, neste ato, devidamente, representada por seus Representantes Legais abaixo assinados, e

Sendo as signatárias, quando referidas isoladamente, denominadas “PARTE” e quando referidas em conjunto, denominadas “PARTES”,

I - Considerando que os órgãos e instituições atuantes na defesa do consumidor acima listados (MPRJ, Defensoria Pública) possuem legitimidade ativa para a propositura de ação civil pública e firmar Termos de Ajustamento de Conduta em defesa dos interesses dos consumidores, nos termos dos arts. 1º e 5º da Lei 7.347/85, da CRFB/88 e de suas respectivas Leis Orgânicas;

II – Considerando que a AGENERSA, regulamentada pelos Decretos nº 38.618/2005 e nº 44.217/2013, e vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil conforme Decreto nº 40.486/2007, é responsável pela regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio – Concessionárias Ceg e Ceg Rio – e de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto operados pela Concessionária Águas de Juturnaíba, Concessionária Prolagos e Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae).

III - Considerando as determinações relativas à autovistoria predial constantes da Lei Estadual Nº. 6.890, de 18 de setembro de 2014; o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) assinado em 19 de março de 2018, pela AGENERSA, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ) e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPGE/RJ); e as Instruções Normativas AGENERSA CODIR Nº. 072 e 073 de 2018.

IV – Considerando a importância da informação adequada prestada aos consumidores, relativo ao prazo de realização da inspeção quinquenal de segurança de gás canalizado, que somente finda no ano de 2023.

V- Considerando a importância de se eliminar dúvidas e informações inexatas, que acarretam uma compreensão inadequada do prazo final para a autovistoria, e das empresas acreditadas na realização da referida inspeção;

VI – Considerando que é do interesse das PARTES a resolução pacífica deste conflito, com vistas a se prevenir eventuais demandas futuras, celebram, pois, o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado simplesmente “TERMO”, através do qual

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CEG e a CEG RIO se comprometem a retirar de suas informações oficiais constantes em seu site, boleto de cobrança ou outro meio legítimo de comunicação, qualquer informação no sentido de prazo final de inspeção quinquenal de segurança prevista na Lei Estadual n. 6.890/2014 antes de 2023, na forma da regulamentação da AGENERSA e, ainda, em razão do exposto se comprometem a comunicar, anualmente, 100% dos seus clientes sobre o prazo final para realização da inspeção quinquenal de segurança.

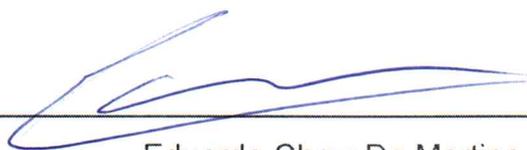
CLÁUSULA SEGUNDA – A AGENERSA se compromete, em razão do disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA a dispensar CEG e CEG RIO de realizarem a comunicação nos termos do art. 8º da Instrução Normativa AGENERSA n.º 73/2018 e do art. 1º, §1º, VIII da Lei Estadual n.º 6.890, de 18/09/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CEG e a CEG RIO se comprometem a não indicar empresas acreditadas para a realização da inspeção quinquenal de segurança prevista na Lei Estadual n. 6.890/2014, não incluída aqui a divulgação obrigatória das empresas acreditadas pelo INMETRO, conforme regulamentação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento das cláusulas PRIMEIRA e TERCEIRA acarretarão a sanção regulatória perante a AGENERSA, sem prejuízo das sanções a serem determinadas pelo juízo em execução judicial do presente termo.

Estando as PARTES de boa-fé e de acordo com as obrigações previstas neste Termo de Compromisso, firmam o presente instrumento, mediante seus legítimos procuradores e representantes, em três vias de igual teor, através do qual, mediante transação, extinguem o procedimento instrutório em curso perante o NUDECON – DPRJ n. E-20/001.006538/2020, o inquérito civil MPRJ 2019.00747254, e o processo regulatório em curso perante a AGENERSA n. SEI-220007/000858/2020, nos limites dos temas abrangidos por este documento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020



Eduardo Chow De Martino Tostes

Defensor Público

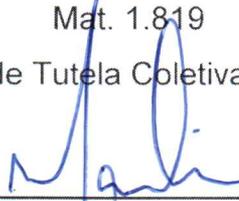
Subcoordenador do NUDECON

Guilherme Magalhães Martins

Promotor de Justiça

Mat. 1.819

5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor da Capital



Thiago Basilio

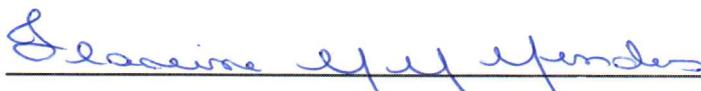
Defensor Público

Subcoordenador do NUDECON





Tiago Mohamed
Conselheiro Presidente da AGENERSA

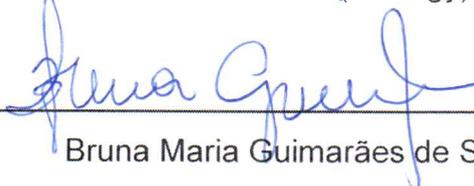


Flavine Meghy Metne Mendes
Procuradora Geral da AGENERSA

ID 42182417



Katia Brito Repsold
Diretora Presidente CEG (Naturgy) e CEG RIO



Bruna Maria Guimarães de Souza
Diretora de Serviços Jurídicos CEG (Naturgy) e Serviços Jurídicos CEG RIO
